



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 02/2025 – CCJ

AO PROJETO DE LEI LEGISLATO 002/2025 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA

Sala das sessões 19/02/24
Dito Martin
Presidente

"Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Presidente Kennedy-TO, e adota outras providências".

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Legislativo Municipal com fundamento no artigo 29, inciso V da Constituição Federal, vem dipor sobre sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Presidente Kennedy-TO, e adota outras providências.

É o sucinto relatório.

II. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE

Com fundamento no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, é de competência da Câmara Municipal a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Presidente Kennedy-TO. Dessa forma, o presente projeto está em plena conformidade com a Constituição, não apresentando vícios formais ou de iniciativa.

No que se refere à matéria tratada no projeto, esta encontra-se devidamente amparada pela legislação vigente. Quanto à regra da anterioridade da lei, destaca-se a desnecessidade de sua aplicação para a fixação dos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

"O Legislativo mais perto de você"

subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, conforme entendimento consolidado nos seguintes precedentes:

- Resolução nº 286, de 17/05/2017 – TCE/TO – Pleno – Processo nº 904/2017;
- Resolução nº 429, de 07/08/2019 – TCE/TO – Pleno – Processo nº 4286/2019;
- Recurso Extraordinário nº 1.050.393 – STF.

Ressalta-se que a fixação dos subsídios não é de competência do Prefeito, mas exclusivamente dos vereadores, reforçando a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Dessa forma, a atualização dos valores não apenas respeita os princípios constitucionais, mas também fortalece a gestão pública, garantindo que os gestores municipais tenham condições adequadas para desempenhar suas funções com eficiência e dedicação

O reajuste dos subsídios do Prefeito e dos Secretários Municipais de Presidente Kennedy-TO é uma medida necessária para garantir a valorização dos agentes políticos e a adequação dos vencimentos à realidade econômica atual. Desde 2019, os valores permanecem inalterados, sem qualquer correção inflacionária, o que compromete o poder de compra e a justa remuneração desses cargos de grande responsabilidade administrativa.

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 002/2025 atende os requisitos elencados nos dispositivos legais anteriormente citados, **o objeto do texto é legal e constitucional**. Assim, não há, na opinião desta Comissão, nada que impeça a regular tramitação do Projeto de Lei nº 002/2025 perante o presente processo legislativo.

III. CONCLUSÃO

Portanto, realizadas as diligências relatadas e os estudos acerca do referido Projeto, manifestamo-nos:

I – Quanto à constitucionalidade, legalidade e organicidade, pela inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você"

II – Quanto ao mérito, pela aprovação do projeto.

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** da natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Este é o Parecer.

Aprovado pela Comissão em 18 de fevereiro de 2025.

Rogério Mendonça Rocha
Presidente

Eralton Pires da Luz
Membro

João Gualberto de Sousa
Membro